



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 17/60

DATA: 29 de outubro de 1960

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pelo prazo de 2 (dois) anos, os serviços Profissionais de um advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, para prestar Assistência Jurídica à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pelo prazo de dois (2) anos, os serviços Profissionais de um advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, para prestar Assistência Jurídica a Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Os vencimentos do Profissional mencionado no artigo 1º, serão estipulados pelo Senhor Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar a importância de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º. Para ocorrer as despesas da presente Lei será aplicada na verba própria consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 1961.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, 29 de outubro de 1960.

Íris Mário Caldart
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO